



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO  
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 826/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4690/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: Veda a denominação de qualquer logradouro, equipamento ou bem público, tal qual o préstimo de homenagens e honrarias, no Município de Petrópolis, a pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, em situações aqui elencadas.

Trata-se de um projeto de lei de autoria do Vereador Eduardo do Blog, no qual dispõe sobre a vedação a denominação de qualquer logradouro, equipamento ou bem público, tal qual o préstimo de homenagens e honrarias, no Município de Petrópolis, a pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, em situações aqui elencadas.

Ressalta-se as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

*XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação:*

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete ao Município a denominação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos de uso coletivo.

O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição, o ato de denominar logradouro, equipamento ou bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda homenagens e honrarias no município de Petrópolis.

O ato de denominar ou batizar uma coisa e uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum na sociedade.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos e feitos por lei, de iniciativa concorrente do legislativo e Executivo, ou por decreto do Executivo, nos termos da LOM. Além das disposições da LOM, deve-se aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, Art. 37, Caput) em especial os da impessoalidade e moralidade.

Por tudo que precede, concluímos a Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Vice-Presidente) manifestam-se **Favoravelmente** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 03 de Agosto de 2021

*Marcelo Lessa*  
MARCELO LESSA  
Presidente

*Júnior Coruja*  
JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente

*Junior Paixão*  
JUNIOR PAIXÃO  
Vogal